



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

LEI Nº 126, DE 12 DE MARÇO DE 2003.

"Dispõe sobre a doação de cestas básicas de alimentos à Servidores Públicos Municipais que especifica, e dá providências correlatas."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à cada Servidor Público da Prefeitura de Santa Cruz da Esperança, enquadrado num dos níveis salariais-base de I a V, 12 (doze) cestas básicas de alimentos, durante o exercício de 2003, na conformidade com o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. Cada Servidor Público da Prefeitura de Santa Cruz da Esperança, enquadrado num dos níveis salariais-base I a V, receberá duas cestas básicas no mês de março, duas cestas básicas no mês de abril e uma cesta básica por mês no período de maio à dezembro de 2003.

§ 2º. Cada cesta básica conterá os seguintes itens e respectivas quantidades:

- * 200 gramas de achocolatado em pó;
- * 01 pacote de açúcar cristal, com 5 quilogramas;
- * 02 pacotes de arroz de 1ª. qualidade, com 5 quilogramas cada;
- * 01 quilograma de batata inglesa
- * 02 pacotes de bolacha doce, sortida, com 500 gramas cada;
- * 01 quilograma de café torrado e moído
- * 01 lata de extrato de tomate, com 350 gramas;
- * 500 gramas de farinha de mandioca torrada;
- * 500 gramas de farinha de milho;
- * 01 quilograma de farinha de trigo;
- * 04 quilogramas de feijão de 1ª. Qualidade;
- * 01 quilograma de fubá pré-cozido;
- * 500 gramas de goiabada;
- * 500 gramas de macarrão do tipo ave-maria;
- * 500 gramas de macarrão do tipo espaguete;
- * 01 pote de margarina com sal, com 500 gramas;
- * 03 latas de óleo de soja, com 900 mililitros cada;
- * 01 quilograma de sal iodado;
- * 01 frasco de vinagre de uva, com 900 mililitros;
- * 02 frascos de água sanitária, com 1 litro cada;
- * 02 bisnagas de creme dental, com 90 gramas cada;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

- * 01 frasco de desinfetante líquido para limpeza geral, com 1 litro;
- * 02 frascos de detergente líquido neutro, com 500 gramas cada;
- * 01 pacote de esponja de aço, com 8 unidades;
- * 02 esponjas de limpeza, dupla face;
- * 01 maço de fósforos, com 10 caixas;
- * 16 rolos de papel higiênico branco (rolo com 30 metros cada);
- * 05 unidades de sabão em barra;
- * 01 quilograma de sabão em pó;
- * 04 sabonetes, com 90 gramas cada;
- * 20 sacos de lixo, preto, com capacidade para 50 litros cada;

Artigo 2º. O Servidor Público Municipal, em especial o Professor contratado em caráter temporário ou eventual, não fará jus à cesta básica de alimentos.

Artigo 3º. A doação de que trata a presente lei beneficiará, presentemente, a 30 (trinta) Servidores nos meses indicados no artigo 1º, sem prejuízo daqueles admitidos durante o ano de 2003.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações: 02 0201 020100 04 122 0046 2003 3.3.90.30; 02 0201 020200 04 122 0046 2012 3.3.90.30; 02 0204 020400 12 361 0150 2016 3.3.90.30; 02 0204 020410 12 365 0160 2160 3.3.90.30; 02 0204 020470 12 306 0143 2020 3.3.90.30; 02 0205 020500 10.301.0120 2260 3.3.90.30; 02 0206 020640 15 452 0187 2081 3.3.90.30; 02 0206 020600 15 452 0188 2030 3.3.90.30 e 02 0208 020800 27 812 0272 2021 3.3.90.30, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 12 de março de 2.003.


Daercio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo